



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 699
00027**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição
MPV 699/2015

Autor
Dep. Alan Rick

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. **X** Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 253-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, inserido pelo art. 1º da MPV 699, de 12 de novembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 253-A. Usar veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes) e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de doze meses.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 699, de 2015, acrescentou nova tipificação de crime de trânsito, consistente na conduta de intencionalmente utilizar veículos para bloquear a circulação nas vias. Todavia, embora sensíveis aos graves transtornos e prejuízos causados pelos bloqueios das vias, não podemos anuir com o excesso na dosimetria das penas.

Ora, a pena aplicável extrapola os parâmetros de proporcionalidade, na



CD/15573.01722-75

medida em que, além de prever multa de 30 vezes, também dá ensejo à suspensão do direito de dirigir por doze meses e apreensão do veículo. Paralelamente, é estabelecida a sanção administrativa de proibição, por dez anos, de receber incentivo creditício para aquisição de veículos. Todas essas sanções parecem-nos draconianas, abusivas e inadmissíveis.

Entendemos que a emenda atende ao objetivo de preservar a liberdade de locomoção e circulação, com coerência e justiça.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

Deputado Alan Rick
(PRB/AC)



CD/15573.01722-75